

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, em como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberam na esta Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Anuncios, por linha . . . . . 60  
Comunicados e correspondencias, por linha . . . . . 60  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas . . . . . 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 3 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMMARIO

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Portarias de 4 de março:

Mandando que determinados funcionarios tenham exercicio nas secções da Repartição de Administração da Direcção Geral de Administração Política e Civil.

Louvando alguns membros das corporações de bombeiros municipais e voluntarios de Lisboa, por serviços humanitarios que prestaram num incendio, na noite de 14 de janeiro ultimo.

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.

Decretos de 4 de março:

Autorizando a Camara Municipal de Ceia a contrahir um emprestimo para remissão de outros.

Declarando que as mesas administrativas de irmandades, confrarias e outras corporações, nomeadas em substituição das dissolvidas, podem admittir irmãos independentemente de qualquer restricção

Autorizando a Misericórdia de Guimarães a criar um lugar de amanuense para a sua secretaria.

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto com força de lei de 24 de fevereiro, definindo as responsabilidades dos thesoureiros e pagadores das direcções dos caminhos de ferro do Estado e regulando os serviços a seu cargo.

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Publica, sobre movimento de pessoal.

Despachos concedendo aposentações.

Despachos pela Direcção Geral das Alfandegas, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Ordem da Armada n.º 1 (Serie B), referida a 15 de janeiro.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Balancetes de Bancos e Companhias.

Nota das marcas industriaes registadas em Berne a que foi concedida protecção em Portugal por despacho de 4 de março.

Relações de pedidos de registo de nomes industriaes e de patentes de invenção.

Decreto de 8 de março, approvando o regulamento para o commercio do vinho de pasto do tipo regional de Bucellas

Regulamento a que se refere o supracitado decreto.

Decreto de 25 de fevereiro, abrindo um credito especial correspondente a determinadas receitas, para custeio de obras a effectuar no edificio do Lyceu de Aveiro.

### TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 9 de março.

### AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, annuncio para arrendamento de uma propriedade.

Junta do Credito Publico, annuncio de concurso para compra de cambias; boletim dos depositos á ordem em fevereiro para encargos da divida publica; editos para averbamento de titulos.

Governo Civil de Portalegre, aviso para a sessão da junta de avaliação provisoria do imposto de minas.

Administração do concelho de Celorico de Basto, edital acréa da gerencia da Junta de Parochia de Veade, em 1899.

Biblioteca Nacional de Lisboa, estatistica da leitura em fevereiro.

Hospital de S. José, editos para levantamento de um espolio.

Arsenal da Marinha, annuncio para venda de material inutil para o serviço.

Inspeção do Ensino Elemental Industrial e Commercial, aviso acréa do concurso aberto para logares de professores nas escolas industriaes da Figueira da Foz e do Funchal.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

### SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 86 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 2 de março.

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que tenham exercicio, na 1.ª Secção da Repartição de Administração da Direcção Geral de Administração Política e Civil, o primeiro official Victorino Gonçalves de Aguiar, os segundos officiaes João Antonio da Cunha Ferreira e Horacio Inglês Tavares e os amanuenses João Pedro Homem de Vasconcellos de Almeida Serra e João Pereira de Matos Cruz, e na 2.ª Secção o primeiro official João José Arez, os segundos officiaes Leonardo de Mello Falcão Trigo e Gonçalo Figueira e os amanuenses José João de Mendonça Arez e Joaquim de Sousa Alves.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de fevereiro de 1911:

Fevereiro 24

Joaquim Sousa Alves—nomeado amanuense da 1.ª Repartição da Direcção Geral de Administração Política e Civil, logar vago pela promoção a segundo official de Horacio Inglês Tavares.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 4 de março de 1911.—O Secretario Geral, *José Barbosa*.

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho:

Março 4

Luis Martim Machado Pinto—nomeado amanuense da Secretaria Geral do Ministerio do Interior, logar criado por decreto de 8 de fevereiro de 1911.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 4 de março de 1911.—O Secretario Geral, *José Barbosa*.

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### 1.ª Repartição

Nos termos do artigo 55.º, n.º 1.º, do Código Administrativo de 4 de maio do 1896: hei por bem autorizar a Camara Municipal do concelho de Ceia a contrahir, pelo juro annual maximo de 6 por cento, um emprestimo da quantia de 10:000\$000 réis, amortizavel em dez annuidades nunca inferiores a 800\$000 réis, garantidas pelos rendimentos que servem de caução aos outros emprestimos contrahidos pela mesma camara, a fim de ser applicado na remissão dos emprestimos n.ºs 164 e 165, feitos á camara pela Companhia Geral de Credito Predial Português por meio de obrigações da mesma Companhia, que obtinha por compra no mercado, ficando assim approvadas as deliberações de 9 de dezembro de 1910 e 21 de janeiro do corrente anno, mas com a clausula expressa de que aquelle emprestimo não poderá ter applicação diversa d'aquella para que foi votado e approvado, nem alteradas ou modificadas as condições estabelecidas.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Tendo sido levado ao conhecimento do Ministro do Interior que, num incendio que teve logar em Lisboa, na Rua da Palma n.º 37, na noite de 14 do proximo findo mês de janeiro, o segundo commandante da divisão auxiliar do corpo de bombeiros municipaes da referida cidade, Alfredo Pereira da Rocha, o chefe da 2.ª secção da mesma divisão, Alfredo de Andrade, o bombeiro auxiliar de 1.ª classe n.º 26, Francisco Simões Caria, o bombeiro de 3.ª classe n.º 205, Onofre da Piedade Nepomuceno, e o bombeiro voluntario n.º 41 da 2.ª secção, Carlos Neves, se portaram no salvamento de D. Leopoldina Bastos do Valle, D. Emilia da Silva Moreira e D. Caetana A. da Silva, com tanta abnegação e heroismo, que os seus serviços se tornam dignos de especial menção: o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo mencionado Ministro, manda louvar os alludidos individuos.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os effectos convenientes se publicam os seguintes despachos:

6 de dezembro de 1910

Raul de Lemos—nomeado, nos termos do artigo 194.º do Código Administrativo, de 6 de maio de 1878 e do decreto regulamentar de 5 de janeiro de 1887, para o logar de amanuense da Secretaria do Governo Civil do districto da Guarda, vago pela demissão de João Manuel de Mello Andrade e Figueiredo. (Visto do Tribunal de Contas, de 5 do corrente mês).

20 de fevereiro de 1911

Zéferino Anibal Esteves da Rocha—nomeado, nos termos do artigo 194.º do Código Administrativo de 6 de maio de 1878 e do regulamento de 5 de janeiro de 1887, para o logar de amanuense da Secretaria do Governo Civil do districto de Villa Real, vago pela aposentação concedida ao Bacharel Christiano Maximo da Fonseca. (Visto do Tribunal de Contas, de 22 de fevereiro de 1911).

2 de março

A Antonio Paulo, correio a cavallo do Ministerio do Interior—concedida licença de trinta dias, sem vencimento.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 4 de março de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

#### 2.ª Repartição

Tendo-se levantado duvidas acréa da interpretação do artigo 2.º do decreto de 28 de outubro de 1910, que autorizou os governadores civis a dissolverem as mesas ou administrações das irmandades, confrarias, corporações ou institutos de piedade ou beneficencia que não estejam immediatamente subordinados ao Governo, independentemente de processo e fora dos casos especificados no n.º 3.º do artigo 253.º do Código Administrativo, de 4 de maio de 1896;

Sendo certo que o referido artigo 2.º estabelece que ás commissões nomeadas em substituição das mesas ou administrações dissolvidas ficam competindo, sem restricção alguma, as mesmas attribuições que estas tinham, mas:

Tendo-se considerado vedada ás mesas ou administrações nomeadas a admissão de irmãos, na infundada supposição de que subsistia a restricção do n.º 3.º do referido artigo 253.º do código de 1896, o que contraria manifestamente a disposição do artigo 2.º do decreto de 28 de outubro de 1910;

E, convindo que todas as mesas e administrações das mencionadas associações ou institutos funcionem com as mesmas attribuições e sob o mesmo regime;

Hei por bem decretar, interpretando o decreto do Governo Provisorio:

Artigo 1.º As mesas ou administrações nomeadas em substituição das dissolvidas podem admittir irmãos, independentemente de qualquer restricção.

Art. 2.º As mesas ou administrações, nomeadas em virtude do decreto de 28 de outubro de 1910, administrarão as irmandades, confrarias, corporações ou institutos de piedade ou beneficencia, emquanto não forem legalmente substituidas.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que me representou a mesa administrativa da Misericórdia de Guimarães:

Vistas as informações officiaes:

Hei por bem autorizá-la a criar e prover por concurso um logar de amanuense para a sua secretaria, com o vencimento annual de 240\$000 réis, sendo 180\$000 réis de categoria e 60\$000 réis de exercicio.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho:

Março 4

José Gomes, ajudante de enfermeiro do Hospital de S. José e Annexos—aposentado, nos termos do n.º 2.º do artigo 34.º do regulamento de 10 de setembro de 1901, com a pensão annual de 204\$000 réis.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 4 de março de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

### Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

#### 3.ª Repartição

Por despacho de hontem:

João Manuel Camello Neves, amanuense da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial concedidos trinta dias de licença para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 4 de março de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

## MINISTERIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

Reconhecendo-se não ser equitativo nem de bom principio que os thesoureiros das Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado sejam os responsaveis pelos fundos entregues aos pagadores das mesmas Direcções, para realização de pagamentos nas respectivas linhas, quando aquelles não é exequível exercer a menor acção fiscal sobre os actos d'este fora da sede das suas thesourarias, das quaes se ausentam, por largos periodos, em cumprimento das suas funções officiaes;

Convindo preceituar o processo a seguir de futuro para que os referidos pagadores sejam os directos responsaveis dos dinheiros publicos que lhes forem confiados; e, bem assim, fixar que é da competencia do Tribunal de Contas o julgamento da responsabilidade d'esses exactores:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz sa-

ber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os thesoureiros das Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado e os pagadores que servirem nas mesmas Direcções são responsaveis directamente pelos seus respectivos cofres, julgados pelo Tribunal de Contas e comprehendidos no numero dos exactores a que se refere o § 1.º do artigo 1.º da carta de lei de 30 de abril de 1898.

§ unico. Os thesoureiros poderão fazer-se substituir, durante os seus impedimentos legais, por um dos pagadores ou por qualquer pessoa da sua confiança, com previa autorização da Direcção onde servir, continuando elles por a ser os unicos responsaveis para com o Estado pelos actos praticados nas thesourarias pelos seus substitutos, contra os quaes teem direito reversivo em juizo, ficando subrogados nos mesmos direitos e acções que a Fazenda tem sobre os seus exactores.

Art. 2.º Os pagadores em serviço nas Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado são os encarregados dos pagamentos que tiverem de ser effectuados em todo o percurso das suas linhas e das que estiverem em construcção, sendo para este effeito reguladas as suas relações com as thesourarias respectivas, nos seguintes termos:

1.º Os thesoureiros entregarão aos pagadores, como passagem de fundos, as quantias correspondentes aos documentos de despesa que por elles tiverem de ser pagas, mas tão somente pelas suas sommas liquidas de quaesquer deducções, cobrando dos mesmos exactores recibos de dois talões.

2.º Os recibos e seus talões deverão designar, além das importancias escritas por extenso e algarismo, o nome do exactor que faz a passagem de fundos e o do que recebe, competindo a este ultimo datá-los, assinar os recibos e rubricar os talões.

3.º Os pagadores, logo que regressem da linha, farão entrega ao thesoureiro, também como passagem de fundos, de todos os documentos comprovativos dos pagamentos que tenham realizado e do saldo em dinheiro que conservem em seu poder. O recibo d'esta passagem de fundos será processado conforme preceitua o numero anterior, contendo porem a declaração de ser feita em documentos pagos e pelo seu valor liquido de descontos. Quando a passagem tenha logar parte em documentos parte em dinheiro, far-se-ha menção expressa das respectivas quantias.

4.º Os recibos são destinados a documentar o credito dos exactores, os talões n.º 1 a formação do seu debito, e os talões n.º 2 são propriedade do exactor a quem o credito respeita.

Art. 3.º Nas repartições de contabilidade das Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado serão abertas contas correntes, com os thesoureiros e cada um dos pagadores, pelas passagens de fundos que tiverem logar entre os mesmos, e no fim das gerencias por ellas se organizarão as contas que teem de ser enviadas para o Tribunal de Contas até 30 de setembro de todos os annos para o seu julgamento.

§ 1.º Seguidamente á entrega do dinheiro ou documentos serão enviados aos chefes das contabilidades das direcções os seguintes elementos para escripturação das contas correntes de que trata o presente artigo:

Quando as entregas forem feitas pelos thesoureiros enviarão estes os talões n.º 1 para formação do debito dos pagadores que receberam os fundos, ficando os recibos a documentar o credito do seu livro caixa até opportunamente serem juntos á conta de pagamentos do mês; e no caso de serem feitas pelos pagadores a elles compete remetter os recibos e os talões n.º 1 para que estes sirvam de base ao lançamento de debito da thesouraria, e aquelles ao do credito das contas dos mesmos pagadores.

§ 2.º Estas contas serão assinadas pelo director, pelo chefe da Repartição da Contabilidade da Direcção e pelo pagador, e deverão ser acompanhadas dos talões n.º 1 para justificação do debito, dos recibos comprovativos do credito e do termo de balanço, quando este deva ter logar.

§ 3.º Aos thesoureiros é dispensavel conta especial da sua responsabilidade nestas operações, devendo ser comprehendidas na sua conta geral de gerencia em grupo distincto.

Art. 4.º Se no dia 30 de junho o pagador tiver em seu poder fundos de que não possa nesse mesmo dia fazer entrega ao thesoureiro, solicitará de qualquer autoridade dependente dos Caminhos de Ferro do Estado que lhe seja dado balanço seguidamente ao ultimo pagamento que effectuar nesse dia, lavrando-se do acto termo em duplicado, a fim de ficar um exemplar em poder do pagador e o outro ser enviado por essa autoridade ao chefe da contabilidade da direcção.

§ unico. O termo designará o logar, dia e hora em que se verificou o balanço, a somma das importancias liquidas dos pagamentos devidamente comprovados e a do dinheiro descriminado por especies; e será assinado pela autoridade fiscal, pelo pagador e por duas testemunhas.

Art. 5.º Aos pagadores compete, além das funcções que lhes são attribuidas no artigo 2.º, auxiliar os thesoureiros em todos os trabalhos que teem de ser desempenhados na sede das thesourarias, sendo na prestação d'estes serviços considerados seus feis para todos os effeitos legais.

Art. 6.º Este decreto entra immediatamente em execução e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com

força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros das Finanças e do Fomento o façam imprimir, publicar e correr.

Pagos do Governo da Republica, em 24 de fevereiro de 1911.—*José Relvas — Manuel de Brito Camacho.*

## Direcção Geral da Fazenda Publica

### 2.ª Repartição

Por decretos de 25 de fevereiro ultimo, visados pelo Tribunal de Contas em 3 do corrente, foram, por conveniencia do serviço, transferidos reciprocamente os recebedores dos concelhos de Aldeia Gallega e de Peniche, Antonio da Silva Casquilho e Francisco Maria Rodrigues Cardoso.

Direcção Geral da Fazenda Publica, em 4 de março de 1911.—Pelo Director Geral, *José M. dos Passos Vaz*.

## Direcção Geral da Contabilidade Publica

### Repartição Central

Decreto expedido por esta Direcção Geral em 28 de fevereiro ultimo

Eduardo Julio de Carvalho, Escrivão de Fazenda do concelho de Villa Franca de Xira — concedida a aposentação ordinaria que requereu, com a pensão annual de 516\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas de 4 de março de 1911).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 4 de março de 1911.—O Director Geral, *André Navarro*.

## Direcção Geral das Alfandegas

### 1.ª Repartição

Por decretos de 2 do corrente:

Francisco dos Reis Junior — nomeado, precedendo concurso, para o logar de terceiro aspirante do quadro das alfandegas, por conveniencia urgente do serviço publico.

Francisco Augusto da Silva Telles — idem, idem.

(Vistos do Tribunal de Contas de 3 d'este mês).

Direcção Geral das Alfandegas, em 4 de março de 1911.—O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

## MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

### Majoria General da Armada

#### N.º 1

Majoria General da Armada, 15 de janeiro de 1911

### ORDEM DA ARMADA

#### (Serie B)

Publica-se á armada o seguinte:

### Decretos

De 31 de dezembro de 1910

Capitão-tenente, Luiz Gonzaga Ribeiro — reformado no mesmo posto e soldo annual de 780\$000 réis, por ter sido julgado incapaz do serviço activo.

(Visto do Tribunal de Contas de 6 de janeiro de 1911).

Primeiro tenente, José Maria Claro Outeiro — reformado no mesmo posto e soldo annual de 528\$000 réis, por ter sido julgado incapaz do serviço activo.

(Visto do Tribunal de Contas, de 6 de janeiro de 1911).

Segundo tenente, Fernando Augusto Vieira de Matos — mandado passar á situação de commissão no ultramar, sendo nella considerado desde 30 de novembro ultimo.

Segundo tenente, José Goulão da Costa Cascaes — reformado, nos termos dos artigos 154.º e 159.º do decreto de 14 de agosto de 1892, no mesmo posto e soldo annual de 540\$000 réis, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço.

(Visto do Tribunal de Contas, de 6 de janeiro de 1911).

Primeiro tenente machinista, Pedro Pinto das Mercês — reformado no mesmo posto e soldo annual de 660\$000 réis, por ter sido julgado incapaz do serviço activo.

(Visto do Tribunal de Contas, de 6 de janeiro de 1911).

Segundo tenente machinista, Manuel Joaquim Fernandes — reformado com a graduação do posto de primeiro tenente machinista e soldo annual de 594\$000 réis, por ter sido julgado incapaz do serviço activo.

(Visto do Tribunal de Contas, de 6 de janeiro de 1911).

De 3 de janeiro

Primeiro tenente, Pedro de Gusmão — mandado passar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 26 de dezembro ultimo.

Primeiro tenente da administração naval, Joaquim Pedro Celestino Soares — reformado no mesmo posto e soldo annual de 660\$000 réis, por ter sido julgado incapaz do serviço activo.

(Visto do Tribunal de Contas, de 6 de janeiro de 1911).

De 5

Primeiro tenente, Carlos Mariano de Carvalho — exonerado de administrador, por parte do Governo, na Companhia da Zambesia.

De 7

Capitão de mar e guerra, Caetano Rodrigues Caminha — reformado com a graduação do posto de vice-almirante e soldo annual de 1:560\$000 réis, nos termos do § 5.º do artigo 64.º, e § 2.º do artigo 158.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido julgado incapaz do serviço activo.

(Visto do Tribunal de Contas, de 9 de janeiro de 1911).

Primeiro tenente, Joaquim Pedro Vieira Judice Bicker — mandado passar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 14 de dezembro findo.

De 11

Vice-almirante reformado, Julio Elesbão Pereira de Sampaio — nomeado para o cargo de vogal do Supremo Conselho de Justiça Militar.

(Visto do Tribunal de Contas de 13 de janeiro de 1911).

Capitão de fragata, Annibal dos Santos Dias — reformado com a graduação do posto de capitão de mar e guerra e soldo annual de 950\$400 réis.

(Visto do Tribunal de Contas, de 13 de janeiro de 1911).

De 12

Capitão de mar e guerra, Julio Alves de Sousa Vaz — exonerado do cargo de chefe do estado maior general da armada, que exerceu com zelo e intelligencia.

Primeiro tenente, José Augusto da Costa Rego — mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 6 do corrente mês.

De 14

Primeiro tenente, Carlos Mariano de Carvalho — mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 10 do corrente mês.

Primeiro tenente, Carlos Mariano de Carvalho — mandado passar á situação de licença illimitada, que requereu nos termos do artigo 1.º do decreto com força de lei de 2 de novembro de 1910.

Segundo tenente, Alvaro de Palma Lami — nomeado, nos termos do artigo 15.º do decreto de 28 de fevereiro de 1894, fiscal do Governo junto da gerencia da Companhia de Mossamedes em Africa.

### Portarias

De 4 de janeiro

Segundo tenente Ernesto Garcez de Lencastre — nomeado para exercer o logar de delegado marítimo da Praia.

De 5

Contra-almirante reformado, Fernando de Serpa Leitão Pimentel — exonerado das funcções de vogal addido da commissão de cartographia.

De 7

Primeiro tenente, Arnaldo Coelho de Magalhães — exonerado do cargo de ajudante de ordens do contra-almirante presidente da commissão liquidatoria de responsabilidades.

De 10

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, Antonio Cardoso — exonerado do cargo de delegado marítimo da Ilha do Principe.

De 14

Segundo tenente, Ernesto Garcez de Lencastre — exonerado do cargo de adjunto do departamento marítimo do norte, a fim de ser empregado noutra commissão de serviço.

Segundo tenente, José Vicente Caldeira do Casal Ribeiro — nomeado delegado marítimo em Cezimbra, attendendo á importancia da referida delegação e ás circumstancias anormaes ali recorrentes.

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, Daniel Augusto Exposto — exonerado do cargo de delegado marítimo de Cezimbra.

### Despachos ministeriaes

De 29 de dezembro

Louvadas as praças seguintes, pertencentes á guarnição do vapor *Dilly*, em serviço na provincia de Timor, pelo seu comportamento correcto e leal nos dias 29 e 30 de outubro de 1910:

Segundo artilheiro n.º 4:161, Arnaldo de Freitas.

Segundo conductor de machinas n.º 568, José Pereira Jorge.

Primeiro fogueiro n.º 1338, Adriano do Albuquerque.

Primeiro marinheiro n.º 2:154, Antonio Augusto Barbosa.

Primeiro grumete n.º 5:406, Gervasio Setubal.

Segundo contra-mestre torpedeiro n.º 890, Antonio Bernardo dos Reis.

De 3 de janeiro

S. Ex.º o Ministro da Marinha e Colonias louva o commandante da esquadilha fiscal da costa, capitão-tenente Ayres Ferreira de Sousa, o commandante da canhoneira *Lagos*, segundo tenente João Baptista de Barros e a guarnição da mesma canhoneira, pelos serviços prestados na repressão de emigração clandestina na costa do Algarve.

### Majoria General

Em 20 de junho de 1910

Primeiro tenente, Luiz Antonio Magalhães Correia — assumiu a fiscalização do material em construcção em Livorno.